



PROCESSO Nº	270.204-5/2026
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021) PARA CRIAR A COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E DISRUPÇÃO – CPT2D E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/02/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL

EMENDA REGIMENTAL Nº 12/2026 – PP

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16, de 14 de dezembro de 2021) para criar a Comissão Permanente de Transformação Digital e Disrupção – CPT2D e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 296, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021),

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais conferidas à Presidência pelos artigos 26 e 27, incisos XI e XIV, do RITCE/MT;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequação da Corte de Contas aos avanços tecnológicos e à dinâmica da administração pública digital, em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais de modernização do Estado e de promoção da governança digital;

CONSIDERANDO o potencial de tecnologias emergentes, tais como inteligência artificial, modelos generativos, ciência de dados, automação de processos e governança de dados, para otimizar a eficiência, a eficácia, a celeridade e a





assertividade do controle externo, aprimorando a análise de riscos, a auditoria continuada e a fiscalização de forma proativa e preditiva;

CONSIDERANDO a importância estratégica de fomentar uma cultura organizacional voltada à inovação, à transformação digital e à disrupção positiva nos processos de trabalho, capacitando servidores e conselheiros para o uso crítico e ético de novas ferramentas tecnológicas;

CONSIDERANDO o relevante papel do Tribunal em induzir a modernização da gestão pública estadual e municipal, promovendo a desburocratização, a transparência, a *accountability* e a entrega de valor público por meio da orientação e do estímulo à adoção de soluções de governo digital pelos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de um órgão permanente, especializado e dedicado à prospecção, estudo, debate, proposição e acompanhamento de iniciativas de transformação digital no âmbito do Tribunal e em sua esfera de influência, nos termos do modelo de comissões permanentes estabelecido no Regimento Interno,

RESOLVE, por unanimidade, homologar a Emenda Regimental nº 12/2026, *ad referendum* do Egrégio Plenário, divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3805, em 03/02/2026, e publicada em 04/02/2026; e republicada no DOC, edição nº 3813, divulgada em 13/02/2026, com publicação em 19/02/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º O Art. 62 da Resolução Normativa nº 16/2021 passa a vigorar acrescido do inciso VIII ao § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 62.

.....

§1º
.....

VIII - Comissão Permanente de Transformação Digital e Disrupção – CPT2D” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Art. 62-G-A à Resolução Normativa nº 16/2021, com a seguinte redação:

“Art. 62-G-A. Compete à Comissão Permanente de





Transformação Digital e Disrupção – CPT2D promover estudos, debates e opinar sobre proposições em sua área temática, com o objetivo de fomento à cultura de transformação digital e disrupção nos processos de trabalho; a implementação estratégica de inteligência artificial, modelos generativos e ciência de dados para elevar a excelência, a assertividade e a celeridade do controle externo; e o desenvolvimento de soluções digitais voltadas à desburocratização e à modernização da gestão dos jurisdicionados, bem como atuar na vanguarda da evolução digital do controle externo, propondo ferramentas automatizadas e soluções de governo digital aplicadas ao fortalecimento da atividade fiscalizatória e à inteligência de dados do controle, apresentando seus resultados e propostas à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 62-K”.

Art. 3º A estrutura, a organização, a composição e o funcionamento da Comissão Permanente de Transformação Digital e Disrupção - CPT2D observarão o disposto no Capítulo XII do Regimento Interno deste Tribunal e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 6/2023.

Parágrafo único. Aplicam-se à CPT2D, no que couber, as disposições aplicáveis às demais Comissões Permanentes quanto às prerrogativas de seus membros e à tramitação de seus processos e expedientes.

Art. 4º A Comissão Permanente de Transformação Digital e Disrupção - CPT2D, estruturada na forma disposta no art. 1º da Resolução Normativa nº 6/2023, terá como Presidente o Conselheiro Alisson Carvalho de Alencar.

Parágrafo único. Os demais membros e suplentes que compõem a estrutura prevista no art. 1º da Resolução Normativa nº 6/2023 serão nomeados oportunamente por meio de ato próprio do Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 5º A presente decisão será submetida à homologação plenária na sessão plenária seguinte à publicação desta Resolução *ad referendum*, em estrita observância ao disposto na parte final do inciso XIV do art. 27 do Regimento Interno,





aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021.

Art. 6º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO, GUILHERME ANTONIO MALUF e ALISSON ALENCAR.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

